



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.806 / 2019

Institui pagamento de pró-labore aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, dentre outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, a título de pró-labore, retribuição pecuniária os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, na razão de 30% (trinta por cento) do salário básico do município, por reunião ordinária que comparecerem, observando o quantitativo máximo de 02 (duas) sessões por mês.

§1º O benefício citado no caput não será devido e não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para efeito algum, quando se tratar de membro que seja servidor público Municipal.

§2º A remuneração a título de pró-labore será devida a todos os membros titulares presentes às reuniões e, aos suplentes, apenas quando no efetivo desempenho da função.

§3º Não será devido o benefício em caso do membro afastar-se do efetivo desempenho das funções na Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

§4º As reuniões extraordinárias, quando necessárias, serão realizadas mediante prévia autorização do DEMUTTRAN, até o máximo de 02 (duas) mensais, observado o mesmo critério de retribuição das sessões ordinárias.

§5º Aplica-se a retribuição pecuniária, nos termos dispostos neste artigo, ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo que for designado como Secretário da JARI pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º O pagamento do pró-labore não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos municipais.

Art. 3º Perderá o mandato o membro que faltar, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) interpoladas, a cada 12 (doze) meses, bem como aquele que não mais representar entidade ou órgão previsto na norma de referência.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a férias regulamentares, licença para tratamento de saúde, inclusive em pessoas da família e serviços obrigatórios por lei.

Art. 4º É vedado aos membros da JARI a divulgação ou utilização de dados, informações ou documentos para quaisquer objetivos alheios aos serviços da Junta.

Art. 5º O pagamento será efetivado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, observada a comunicação firmada pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes ao Secretário de Fazenda do Município, juntamente com o pedido de pagamento emitido e assinado pelo Presidente da JARI.

Parágrafo único. Aos beneficiários do pró-labore servidores ativos do Poder Executivo Municipal, o pagamento será incluído no contracheque na competência mensal subsequente ao exercício da função, em rubrica específica denominada “JARI”.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de Abril de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.806 / 2019

Institui pagamento de pró-labore aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, dentre outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, a título de pró-labore, retribuição pecuniária os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, na razão de 30% (trinta por cento) do salário básico do município, por reunião ordinária que comparecerem, observando o quantitativo máximo de 02 (duas) sessões por mês.

§1º O benefício citado no caput não será devido e não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para efeito algum, quando se tratar de membro que seja servidor público Municipal.

§2º A remuneração a título de pró-labore será devida a todos os membros titulares presentes às reuniões e, aos suplentes, apenas quando no efetivo desempenho da função.

§3º Não será devido o benefício em caso do membro afastar-se do efetivo desempenho das funções na Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

§4º As reuniões extraordinárias, quando necessárias, serão realizadas mediante prévia autorização do DEMUTTRAN, até o máximo de 02 (duas) mensais, observado o mesmo critério de retribuição das sessões ordinárias.

§5º Aplica-se a retribuição pecuniária, nos termos dispostos neste artigo, ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo que for designado como Secretário da JARI pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º O pagamento do pró-labore não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos municipais.

Art. 3º Perderá o mandato o membro que faltar, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) interpoladas, a cada 12 (doze) meses, bem como aquele que não mais representar entidade ou órgão previsto na norma de referência.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a férias regulamentares, licença para tratamento de saúde, inclusive em pessoas da família e serviços obrigatórios por lei.

Art. 4º É vedado aos membros da JARI a divulgação ou utilização de dados, informações ou documentos para quaisquer objetivos alheios aos serviços da Junta.

Art. 5º O pagamento será efetivado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, observada a comunicação firmada pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes ao Secretário de Fazenda do Município, juntamente com o pedido de pagamento emitido e assinado pelo Presidente da JARI.

Parágrafo único. Aos beneficiários do pró-labore servidores ativos do Poder Executivo Municipal, o pagamento será incluído no contracheque na competência mensal subsequente ao exercício da função, em rubrica específica denominada "JARI".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de Abril de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
 Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
 Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:43A3EC34

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO N° 005/2019

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO/DEFESA
AG03077844	QPW5934	29/01/2019	1772
AG03078166	ETM9444	07/02/2019	2106
AG03078050	HAA0407	13/02/2019	2039
AG03078318	HNY1049	12/02/2019	2350
AG03078761	PUS8528	22/02/2019	1976
AG03079352	HHA3127	08/03/2019	1815
AG03079711	OWZ0423	14/03/2019	2173
AG03079611	NOM5999	18/03/2019	2342

Muriaé, 12 de Abril de 2019

IVANIN PIMENTEL DE PAIVA
 Autoridade Municipal de Trânsito

Publicado por:
 Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:16C722CC

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL N° 53/2019 CONVOCAÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS

Considerando a necessidade de contratação temporária, de Auxiliar de Serviços Escolares, no ano de 2019, a Secretaria Municipal de Educação de Muriaé torna público o presente edital para contratação, devendo ser utilizado como critério: o Edital nº 110 de 02 de novembro de 2018.

Dia: 15 /04/2019

Horário: 16 horas

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR

ESCOLA	TURNO	PERÍODO CONTRATO	DO	Motivo
E.M. Valdivino dos Santos Mendes	Matutino	22/04 a 13/12/2019		Vago

Muriaé, 12 de abril de 2019

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:64B0842F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N. 09, DE 10 DE ABRIL DE 2019

"Fixa o horário de funcionamento da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências."

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no 5º, inciso IX, da Lei Complementar nº 3.988 de 06 de outubro de 2010: